



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato - 3ª Controladoria

Processo nº 140072008-00

Município: Belém

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2008

Ordenador: DUCIOMAR GOMES DA COSTA

Relatório nº: 231/2009-3ª Controladoria/TCM/PA.

Relatório

Examina-se no presente processo a Prestação de Contas do Sr. **Duciomar Gomes da Costa**, Prefeito Municipal de Belém, do Exercício Financeiro de 2008.

As contas foram analisadas a partir do exame de consistência dos documentos.

1. Da Remessa de Documentos

1.1. Da Prestação de Contas

DOCUMENTAÇÃO	PROCESSO Nº	DATA PROT.	PRAZO LEGAL
1º QUADRIMESTRE	200810382-00	16/06/08	16/06/08
2º QUADRIMESTRE	200817424-00	30/10/08	28/11/08
3º QUADRIMESTRE	200901424-00	29/01/08	30/01/09
BALANÇO GERAL	200904927-00	30/03/09	31/03/09

1.2. Do Relatório de Gestão Fiscal

DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO Nº	DATA PROT.	PRAZO LEGAL
1º QUADRIMESTRE	200809228-00	30/05/07	30/05/07
2º QUADRIMESTRE	200809230-00	30/09/07	30/09/07
3º QUADRIMESTRE	200901636-00	30/01/08	30/01/08



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato - 3º Controladoria

1.3. Do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

DISCRIMINAÇÃO	PROCESSO Nº	DATA/PROT.OC.	PRAZO LEGAL
1º BIMESTRE	200804889-00	28/03/08	15/04/08
2º BIMESTRE	200809230-00	30/05/08	15/06/08
3º BIMESTRE	200812983-00	30/07/08	15/08/08
4º BIMESTRE	200816065-00	30/09/08	15/10/08
5º BIMESTRE	200819556-00	01/12/08	15/12/08
6º BIMESTRE	200901639-00	30/01/09	15/02/09

Os documentos referentes a prestação de contas do 1º, e 3º quadrimestres, Balanço Geral, bem como o Relatório de Gestão Fiscal, e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foram todos encaminhados dentro do prazo previsto legalmente.

O presente Relatório abrange os resultados do acompanhamento da gestão orçamentária, da execução financeira e patrimonial, consolidados nos documentos apresentados, consoante a dicção do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

2. Da Gestão Orçamentária

2.1 – Receita Orçamentária

8.540/2007 *03/08/2007*
A Lei nº 8.540/2006 de 10/08/2006, estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Belém para o exercício de 2007. Citada lei foi enviada para análise, satisfazendo o Art. 30 da Lei Complementar nº 25 de 05/08/94.

Verificamos no texto da Lei que foram obedecidas as seguintes regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Critério e formas de limitação de empenho;
- Normas para a transferência de recursos p/ entidades privadas e públicas;
- Forma e montante da Reserva de Contingência



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato - 3ª Controladoria

A Lei nº 8.622/2007 de 28/12/2007, que trata do Orçamento Anual (LOA) do Município de Belém para o exercício de 2008, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 1.196.218.332,00** (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais), assim dividido: Orçamento Fiscal: **R\$ 845.494.839,00** (oitocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais) e Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 350.723.493,00** (trezentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais).

A referida Lei autorizou o Poder Executivo:

“# a corrigir a cada bimestre, se necessário, os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração Direta, Indireta e Fundacional (Art. 7º);

a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, corrigida. (Art. 8º, I, a, b, c);

a abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação. (Art. 8º, II);

a abrir créditos adicionais suplementares pelo remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas. (Art. 8º, III);

a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recursos os resultantes do superávit financeiro, provenientes de operações de créditos (Art. 8º, IV);

a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recursos os resultantes do superávit financeiro, provenientes de convênios (Art. 8º, V);

a abrir créditos adicionais suplementares as empresas Estatais Dependentes, utilizando como fonte de recursos os resultantes do superávit financeiro, provenientes do superávit financeiro apurado nos Balanços Patrimoniais de 2005. (Art. 8º, VI);



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato - 3ª Controladoria

a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, utilizando como fonte de recursos os resultantes de reserva de contingência (Art. 8º, VII);

a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Belém (Art 13);

a realizar revisão da Lei Orçamentária, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de Despesas e Receitas do município, com a prévia comunicação à Câmara Municipal de Belém (Art. 14)".

2.2 – Das Alterações Orçamentárias

Após a aberturas de créditos adicionais suplementares deduzidos de suas anulações e remanejamentos no exercício chegou-se a uma autorização líquida de **R\$ 1.388.686.643,11** (um bilhão, trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e onze centavos).

Os Créditos Adicionais abertos no exercício, para fins de verificação do cumprimento do Art. 8º, Inciso I, que autorizou a abertura de créditos adicionais até o limite de 25% do total da despesa fixada corrigida, temos a informar o seguinte:

Total de Créditos Adicionais, Art. 8º, Inciso I:	312.380.327,96
- Letra A (Excesso de Arrecadação)	114.517.252,83
- Letra B (Anulação de Dotação)	154.209.130,00
- Letra C (Superavit Financeiro)	43.653.945,13
(-) Valor a ser Deduzido no Limite de Suplementação Art. 9º	119.912.016,85
Total de Créditos Adicionais Líquidos	192.468.311,11

Os Créditos adicionais líquidos abertos no exercício corresponderam a **16,09%**, estando dentro do limite estabelecido no Art. 8º, Inciso I da Lei Orçamentária.



3. Da Execução Orçamentária

3.1. Receita

Constata-se na análise ora realizada que a arrecadação da Receita no exercício de 2008 atingiu o montante de R\$ 1.366.932.688,37, correspondendo a 84,29% da receita prevista atualizada, desta forma, verificou-se um déficit de arrecadação na ordem de R\$ 254.675.270,28.

3.1.1 – Da Receita Orçamentária por Fonte

O movimento da arrecadação da Receita do exercício de 2008, por fonte, pode ser assim visualizado:

Receitas Correntes	Valor Levantado TCM
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	256.208.926,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	128.614.746,80
RECEITAS DE SERVIÇOS	11.998.480,13
RECEITAS PATRIMONIAIS	20.249.596,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	853.329.436,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.583.805,15
TOTAL RECEITAS CORRENTES	1.332.984.991,87
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	30.426.034,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.138.620,55
ALIENAÇÃO DE BENS	276.813,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.106.228,78
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	33.947.696,50
TOTAL GERAL	1.366.932.688,37

Nota Explicativa: Os valores referente a Dedução para formação do Fundeb, já foram excluídos do valor total das Transferências Correntes.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

DISCRIMINAÇÃO	Vlr. Lev.TCM
RECEITAS CORRENTES	1.433.070.623,58
Receitas Tributárias	256.208.926,77
IPTU	36.556.274,24
ISS/QN	155.100.965,56
IRRF	23.794.917,70
ITBI	9.669.661,75
TAXAS	31.087.107,52
Receitas de Contribuições	128.614.746,80
Contribuições Previdenciária RPPS-Patronal	40.024.014,94
Contribuições Previdenciária RPPS-Servidor	30.781.513,29
Contribuições Previdenciária entre RGPS Ee RPPS	238.042,65
Outras Contribuições Sociais	18.056.076,58
Contribuições Econômica	39.515.099,34
Receitas de Serviços	11.998.480,13
Receitas Comerciais, Administrativas e Outros	11.889.960,66
Receita de Serviços de Saúde -SESMA/SUS	108.519,47
Receitas Patrimoniais	20.249.596,56
Receitas Imobiliárias	518.232,67
Receitas Valores Mobiliários	5.663.571,09
Receita de Rem. De Dep. Bancários-FUNDEF	141,25
Receita de Rem. De Dep. Bancários-SAÚDE	2.578.973,48
Receita de Rem. De Dep. Bancários-FUNDEB	300.550,60
Receita de Rem.de Dep. Bancários-MDE	217.955,80
Receita de Rem.de Dep. Bancários-OUTROS	10.970.171,67
Transferências Correntes	953.415.068,17
Transferências Inter Governamentais	946.344.472,75
Transferências da União	317.740.091,70
FPM 100%	297.274.646,29
ITR	21.662,16
I SO	43.916,61
Fundo Especial	4.026.841,36
ICMS Desoneração 100%	4.384.383,71
Compensação Financ Recursos Minerais	0,00



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

Compensação Financeira Exportação-CEX	11.988.641,57
Transferência de Recursos do SUS	257.501.368,24
Gestão Plena AIH/MAC	177.248.846,81
Ações Estratégicas de Saúde	23.575.902,74
VISA-MAC Taxa de Fiscalização	529.466,67
Farmácia Básica	5.479.469,44
Programa Atenção Básica – PAB FIXO	21.699.689,50
Programa Ag Comunit de Saúde-PACS	5.843.173,00
Programa Saúde da Família	6.263.000,00
Programa Vigilância Epidemiológica	10.060.943,61
Programa Carência Nutricional	160.000,00
Programa Saúde Bucal	322.850,00
Programa Saúde Indígena	2.153.400,00
Serviço de Atend Móvel Urgência – SAMU	2.986.500,00
Programa HIV e DST	657.126,47
Programa Farmácia Popular do Brasil	490.000,00
Out. Transferências do SUS	31.000,00
Transferências de Recursos do FNAS	8.062.252,04
Programa Bolsa Família	1.240.799,87
PETI JORNADA	802.197,14
PROG.Combate a Exploração Sexual	109.813,54
Prog. Bolsa Educação-PETI	36.333,30
PROJETOS P/JUVENTUDE	21.476,93
PROG. ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	3.097.346,31
PROG. ATENÇÃO A INTEGRAL A CRIANÇA	1.223.993,78
PROG.ERRADIÇÃO INFANTIL-PETI BOLSA	36.333,30
PROJOVEM	603.439,79
CREAS-LA/PSC	24.869,61
PROG.Combate a Exploração Sexual	143.000,00
API	300.981,26
Prog. atenção a pessoa portadora de deficiência	440.400,51
Prog. atenção integral a criança e adolesc. em abrigo	17.600,00
Transferências de Recursos do FNDE	15.001.055,82
EJA – Recomeço	497,48



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato - 3ª Controladoria

Prog. Nacional de Alimentação Escolar	2.541.136,49
PNAC	95.262,84
PDDE	1.820.427,98
Salário Educação	2.280.348,13
Prog Nacional Transp. Escolar – PNATE	10.030,28
Programa Brasil Alfabetizado	289.236,26
PRO JOVEM	7.402.359,89
PNAP	561.756,47
Transferências dos Estados	274.519.485,13
ICMS – 100%	215.247.686,53
IPVA	42.505.207,10
IPI exportação 100%	9.374.257,63
CIDE	1.784.868,11
PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	1.937.165,00
PROG. NAC.DE VIGLÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	595.661,76
Programa SAMU	2.887.250,00
Outros Programas e Ações	187.389,00
Transferências Multigovernamentais	73.520.219,82
Transferência da Contribuição do FUNDEF	50.759.579,81
Complementação da União ao FUNDEF	22.760.640,01
Transferências de Convênios	7.070.595,42
Transferências de Instituições Privadas	4.883.269,59
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.058.000,00
-Transf. Banco Itaú Contrato nº 002/2004	818.439,59
-Transf. Banco Cruzeiro do Sul -SEMAD	1.000.000,00
-Transf. Banco BMG -SEMAD	1.000.000,00
-Transf. Banco Bonsucesso - SEMAD	1.000.000,00
-Transf. Alunorte -Funbosque	6.830,00
Transferências de Pessoas	109.747,80
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	109.747,80
Transferências de Convênios da União	2.077.578,03
Transferência Convênios com Minist. Da Saúde	1.654.873,09
Transferências de Convênio com Ministério da Saúde	2.672,67
- Convênio Medicina Tradicional Chinesa	2.148,41



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

- Convênio Saúde da Mulher	47,55
- Convênio Mulher Vítima da Violência Sexual	476,71
Transferências p/Programas de Educação	1.149.825,30
- Conv Proj. Núcleos Cabanos	4.464,50
- Conv. PROJOVEM	189.309,87
- Conv. Formação de Professores	354,34
- Convênio Proj.Qualificação Profissional	4.182,96
- Convênio Educação Especial	56.514,15
- Convênio Formação de Gestores Educacionais	80.487,51
- Convênio Núcleos Esportivos/SEJEL	437.498,21
- Convênio Segundo Tempo/SEJEL	129.432,12
- Convênio Educação Inclusiva Direito a Diversidade	246.614,53
- Convênio Cultura Afro Brasileira	967,11
Transferências p/ Programas de Assistência Social	12.710,04
- Conv NAESE-LA e PSC	9.271,19
- Conv Rede Criança Belém-BNDES	3.233,75
- Conv. Proj Ninho das Águas-Petrobrás/Funpapa	205,10
Outras Transferências de Convênios da União	489.665,08
- Conv SENASP/MJ _Modernização Guarda Municipal	336.011,11
- Conv Revitalização de Áreas urbanas	19.083,12
- Conv. Habitar Brasil-BID	86.715,63
- Conv MTE/SPPE/CODEFAT-SECON	47.855,22
Transferências de Convênios dos Estados	420.978,08
- Conv Programa Bolsa Trabalho-SECON	420.978,08
Transferências Convênios dos Municípios	1.726,86
- Convênio Guarda CTBEL	1.726,86
Outras Receitas Correntes	62.583.805,15
- Multas e Juros de Mora de Impostos	5.066.888,24
- Multas e Juros de Taxas	217.718,57
- Multas e Juros da Dívida Ativa de Impostos	6.604.554,00
- Multas e Juros da Dívida Ativa de Taxas	419.924,50
- Multas Previstas na Legislação de Trânsito	14.579.371,20
- Outras Multas	1.099.449,36
Indenizações e Restituições	3.042.096,66



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

Receita da Dívida Ativa	30.539.105,25
- Receita da Dívida Ativa de Impostos	29.090.447,37
- Receita da Dívida Ativa de Taxas	1.448.657,88
Receitas Correntes Diversas	1.014.697,37
- Outras Receitas	1.014.697,37
RECEITAS DE CAPITAL	33.947.696,50
Operações de Crédito	2.138.620,55
Alienação de Bens Móveis	276.813,00
Amortização de Empréstimos	1.106.228,78
Transferências de Capital	30.426.034,17
Transferência de Convênios da União	13.843.716,60
Convênios da União para o SUS	5.268,79
- Convênio Faciola	1.645,38
- Convênio Anexo HPSM	455,16
- Conv Aquisição de Mat. Permanentes	3.168,25
- Convênios da União Prog Educação	202.705,88
- Convênio Implantação de Núcleos Recreativos	202.705,88
- Convênios da União Saneamento Básico	160.513,34
- Sist Abastec de Água – Café Liberal	8.906,77
- Convênio Sistema Esgotamento Sanitário-Praia Grande	151.606,57
Convênios da União para Meio Ambiente	56.555,33
- Conv Fortalecimento Gestão Ambiental	184,33
- Convênio Tratamento Resíduos Sólidos	56.371,00
Outros Convênios da União	13.418.673,26
- Conv Projeto Monumental-BID/FUMBEL	400.766,38
- Conv Prog Urbanismo – Via Mercadores	104,81
- Convênio Sistema Drenagem Urbana	66.459,43
- Convênio Teatro Popular Nazareno Tourinho	12.907,94
- Conv MPO/CEF -Comandante Cabano Antonio Vinagre	75,58
- Convênio Corredor Transp. Pedro Álvares Cabral	614.329,03
- Convênio Aterro Sanitário do Aurá	48.495,83
- Convênio Restaurante Popular	6.506,10
- Conv Urbanização Vila da Barca	1.647.209,12
- Convênio Pass Dionísio Bentes	75.138,61



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

- Convênio Pass Gama Malcher	9.509,63
- Conv Melhorias Parque amazônia	28.169,96
- Convênio Proj. Da Orla do Rio Guamá	7.619.742,50
- Convênio Sistema de Resíduos Sólidos FUNAS/MS	11.517,09
- Convênio Conj. Flora Amazônia	24.820,60
- Conv Plano Habitacional Vila da Barca	2.581.246,68
- Conv Recuperação do Trapiche Terminal de Icoaraci	63.546,33
- Conv Sinalização Estatigráfica	9.361,24
- Conv Urbanização do Portal da Amazônia	173.766,40
- Conv Rede Serviço – PSEMC	25.000,00
Transferências de Convênios do Estado	16.582.317,57
- Convênio Urbanização Vila da Barca	1.782.772,67
- Convênio Pavimentação Sistema Viária	14.035.000,00
- Convênio Pavimentação Rua Francisco Damião	150.000,00
- Conv Implantação Portal da Amazônia	8.874,70
- Conv pavimentação e drenagem Rua Roberto Regaleiro	490.000,00
- Conv Construção da Feira da 25 de setembro	115.670,20
- Conv Conclusão da Av. Duque de Caxias	0,00
(-) Dedução da Receita Corrente	100.085.631,71
(-) Dedução da Receita para formação do FUNDEB	99.828.268,20
(-) FPM FUNDEB	52.182.576,94
(-) ICMS Desoneração FUNDEB	803.657,50
(-) ITR FUNDEB	2.887,33
(-) ICMS FUNDEB	39.454.900,91
(-) IPVA FUNDEB	5.665.944,11
(-) IPI Exportação FUNDEB	1.718.301,41
(-) Outras Deduções	257.363,51
(-) Devolução de Saldos de Convênios	64.576,14
(-) Dedução de Restituições Diversas	5.280,62
(-) Dedução de Restituições	187.506,75
TOTAL	1.366.932.688,37



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

188

3.1.2 – Da Receita Corrente Líquida do Exercício

A Receita Corrente Líquida apurada no exercício apresenta o valor de R\$ 1.328.273.484,31, pode ser assim demonstrada:

FONTES	VALOR
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	256.208.926,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	128.614.746,80
RECEITAS DE SERVIÇOS	11.998.480,13
RECEITAS PATRIMONIAIS	20.249.596,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	953.415.068,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.583.805,15
TOTAL RECEITAS CORRENTES	1.433.070.623,58
(+) PERDA COM FUNDEF	26.308.048,38
(-) DEDUÇÃO FUNDEF	100.085.631,71
(-) CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL – SERVIDOR	30.781.513,29
(-) COMPENS. FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	238.042,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.328.273.484,31

Nota Explicativa: No demonstrativo acima foi deduzido o valor da contribuição plano seguridade social – servidor, em virtude da PMB, ter computado este valor como receita de contribuições, o que de acordo com a Portaria nº 441/2004/STN tal procedimento deveria ter sido considerado como transferência financeira, cuja movimentação se limita as variações patrimoniais.

3.2 DA DESPESA

3.2.1 – Da Despesa Orçamentária

A despesa autorizada inicialmente na Lei Orçamentária Anual foi de R\$ 1.196.218.332,00, durante o exercício foram abertos créditos adicionais suplementares, desta forma ao final do exercício o valor evidenciado na Lei Orçamentária foi atualizado chegando ao final do exercício em R\$ 1.388.686.643,11.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

3.2.2 – Do Resultado Econômico do Exercício

O comparativo entre a receita arrecadada e a despesa realizada apresentou um resultado econômico superavitário de R\$ 43.639.824,75, que corresponde a 2,61% da execução orçamentária, e pode ser assim demonstrado:

RECEITA ARRECADADA	1.366.932.688,37
DESPEZA REALIZADA	1.323.292.863,62
SUPERAVIT VERIFICADO	43.639.824,75

3.2.3 – Da Despesa por Função de Governo

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	35.754.463,27	2,70%
ESSENCIAL À JUSTIÇA	5.662.089,89	0,43%
ADMINISTRAÇÃO	88.183.655,18	6,66%
SEGURANÇA PÚBLICA	36.571.112,67	2,76%
ASSISTENCIA SOCIAL	43.606.838,89	3,30%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.378.898,94	0,71%
SAÚDE	432.531.323,62	32,69%
TRABALHO	5.863.623,42	0,44%
EDUCAÇÃO	184.260.725,00	13,92%
CULTURA	9.494.089,67	0,72%
DIREITOS DA CIDADANIA	14.304,60	0,00%
URBANISMO	286.623.767,13	21,66%
HABITAÇÃO	9.407.033,76	0,71%
SANEAMENTO	36.124.521,77	2,73%
GESTÃO AMBIENTAL	14.463.255,25	1,09%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.144.455,35	1,07%
AGRICULTURA	0,00	0,00%
TRANSPORTE	620.719,46	0,05%
DESPORTO E LAZER	800,00	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS	110.587.185,75	8,36%
TOTAL	1.323.292.863,62	100,00%



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

160

3.2.4 – Da Despesa por Categoria Econômica

CATEGORIAS	VALORES EM R\$
DESPESAS CORRENTES	1.174.042.942,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	609.735.508,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.870.884,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	559.436.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	149.249.920,88
INVESTIMENTOS	131.107.261,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.819.914,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.322.744,75
SOMA	1.323.292.863,62

3.2.5 – Da Despesa por Unidade Orçamentária

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	35.754.463,27	2,70%
ESSENCIAL À JUSTIÇA	5.662.089,89	0,43%
ADMINISTRAÇÃO	88.183.655,18	6,66%
SEGURANÇA PÚBLICA	36.571.112,67	2,76%
ASSISTENCIA SOCIAL	43.606.838,89	3,30%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.378.898,94	0,71%
SAÚDE	432.531.323,62	32,69%
TRABALHO	5.863.623,42	0,44%
EDUCAÇÃO	184.260.725,00	13,92%
CULTURA	9.494.089,67	0,72%
DIREITOS DA CIDADANIA	14.304,60	0,00%
URBANISMO	286.623.767,13	21,66%
HABITAÇÃO	9.407.033,76	0,71%
SANEAMENTO	36.124.521,77	2,73%
GESTÃO AMBIENTAL	14.463.255,25	1,09%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.144.455,35	1,07%
AGRICULTURA	0,00	0,00%
TRANSPORTE	620.719,46	0,05%
DESPORTO E LAZER	800,00	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS	110.587.185,75	8,36%
TOTAL	1.323.292.863,62	100,00%



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

161

3.3 – DO BALANÇO GERAL

3.3.1- Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei 4.320/64

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS	1.196.218.332,00	1.366.932.688,37	-170.714.356,37
SOMA	1.196.218.332,00	1.366.932.688,37	-170.714.356,37
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.196.218.332,00	1.366.932.688,37	-170.714.356,37

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
CRÉDITOS ORÇ. E SUPL.	1.196.218.332,00	1.323.292.863,62	-127.074.531,62
SOMA	1.196.218.332,00	1.323.292.863,62	-127.074.531,62
SUPERAVIT	0,00	43.639.824,75	-43.639.824,75
TOTAL	1.196.218.332,00	1.366.932.688,37	-170.714.356,37

3.3.2 – Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64

CONTAS	VLR/LEV/TCM
SALDO INICIAL EM 01/01/2008	197.221.911,91
CAIXA E BANCOS – PM	197.221.911,91
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.366.932.688,37
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	421.423.395,46
RESTOS A PAGAR - PM	13.475.555,47
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	27.383.805,47
CONSIGNAÇÕES	161.472.263,42



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato - 3º Controladoria

PASEP	621.474,22
VALE TRANSPORTE	146.065,70
DEPÓSITOS JUDICIAIS	16.379,69
TRANSFERENCIAS A RECEBER- DIVIDENDOS	547.411,43
TRANSFERENCIAS A RECEBER – REDE CELPA	2.631.704,81
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS – REDE CELPA	19.956.574,69
TRANSFERENCIAS FINANCEIRA – MANDADO DE BLOQUEIO	759,14
TRANSFERENCIAS FINANCEIRA – CONVÊNIOS	1.816.273,80
INSS RETIDO	34.416.985,93
SALÁRIO FAMILIA A RESSARCIR	1.074.022,39
SALÁRIO MATERNIDADE A RESSARCIR	21.868,89
CONTRAPARTIDA FOLHA AUXÍLIO DOENÇA	59.037,36
REPASSES RECEBIDOS	120.157.052,79
DUODÉCIMOS RECEBIDOS	35.757.136,69
OUTROS VALORES PENDENTES	1.111.224,29
CRÉDITOS DIVERSOS-REDE CELPA	757.799,28
TOTAL GERAL	1.985.577.995,74
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.323.292.863,62
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	444.138.456,56
RESTOS A PAGAR - PM	29.613.828,57
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	26.804.784,13
CONSIGNAÇÕES	161.487.683,04
PASEP	620.985,16
VALE TRANSPORTE	3.900,17
DEPÓSITOS JUDICIAIS	38.193,33
TRANSFERENCIAS FINANCEIRA – CELPA	22.240.434,79
TRANSFERENCIAS FINANCEIRA – MANDADO DE BLOQUEIO	8.930,08
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS -CONVÊNIO	1.818.057,60
CONTRAPRTIDA FOLHA AUXÍLIO DOENÇA	44.966,30
INSS RETIDO	33.621.852,64
SALÁRIO FAMILIA A RESSARCIR	1.158.706,57
SALÁRIO MATERNIDADE A RESSARCIR	19.518,02
OUTROS VALORES PENDENTES	1.005.771,67
CONTAS A RECEBER-REDE CELPA	1.838.656,06
VALORES EM TRÂNSITO	5.388.189,10



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

REPASSES CONCEDIDOS-ADM.DIRETA	108.547.937,46
REPASSES CONCEDIDOS-EMPRESAS	11.609.115,33
DUODÉCIMOS RECEBIDOS	35.757.136,69
RESTOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS	285.900,00
CRÉDITOS A RECEBER	2.088.372,46
DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO	135.537,39
TOTAL DA DESPESA	1.767.431.320,18
SALDO EM 31/12/2008	218.146.675,56
CAIXA E BANCOS - PM	218.146.675,56
TOTAL GERAL	1.985.577.995,74

OBS: O saldo disponível em 31 de dezembro de 2008, foi comprovado através do Termo de Conferência de Caixa e extratos bancários.

3.3.3 – Da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

A variação sofrida pelo patrimônio do Município no exercício em exame, pode ser assim demonstrada:

VARIAÇÕES ATIVAS	VAL/LEV/TCM
RESULT DA EXEC ORÇAMENTÁRIA	
- RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.366.932.688,37
- MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	38.425.454,85
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	6.500.969,37
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.530.175,01
AQ. DE BENS NATUREZA INDUSTRIAL	2.075.002,15
AMORTIZAÇÃO DIVIDA – OP DE CRÉDITO	20.024.220,59
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA – INSS	6.351.735,05
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	863.788,72
ALMOXARIFADO	1.079.563,96
- INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENT.	85.244.626,46
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	68.153.465,16
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	9.786.561,22
CANCELAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS	200,00



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

INSCRIÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS	6.950.076,15
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	354.323,93
TOTAL DA VARIAÇÕES ATIVAS	1.490.602.769,68
RESULTADO PATRIMONIAL	1.302.063.734,16
DÉFICIT	1.302.063.734,16
TOTAL GERAL	2.792.666.503,84
VARIAÇÕES PASSIVAS	VAL/LEV/TCM
RESULT. DA EXEC ORÇAMENTÁRIA	
- DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.323.292.863,62
- MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	33.770.846,90
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	30.539.105,25
EMPRÉSTIMOS TOMADOS	2.120.722,87
EMPRÉSTIMOS AMORTIZADOS	1.106.228,78
VENDA DE BENS PARA REVENDA	4.790,00
INDEPEND DA EXEC ORÇAMENTARIA	1.435.602.793,32
BAIXA DE CRÉDITOS RECEBIDOS	2.752.077,92
REAJUSTE DA DÍVIDA – OP DE CRÉDITO	5.282.944,75
DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS	135.537,39
REAJUSTE DA DÍVIDA – INSS	1.613.212,81
BAIXA DE BENS DO ALMOXARIFADO	743.720,14
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIA	1.424.415.200,43
EMPRÉSTIMOS AMORTIZADOS	660.099,88
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	2.792.666.503,84
TOTAL GERAL	2.792.666.503,84

3.3.3.1 – Bens Móveis

No decorrer do exercício foram adquiridos Bens Móveis, no montante de R\$ 6.500.969,37, que foram devidamente incorporados ao Patrimônio do Município.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

3.3.3.2 – Bens Imóveis

Os Bens Imóveis do exercício em tela, no montante de R\$ 1.530.175,01, foram devidamente incorporados ao Patrimônio do Município.

3.3.3.3 – Bens de Natureza Industrial

Os Bens de Natureza Industrial, totalizou o valor de R\$ 2.075.002,15, devidamente incorporados ao Patrimônio do Município.

3.4 – Do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4.320/64

CONTAS	VLR/LEV/TCM
ATIVO DISPONIVEL	215.146.909,15
CAIXA E BANCOS PM	215.146.909,15
ATIVO REALIZAVEL	63.165.734,88
REDE BANCÁRIA C/ARRECAÇÃO	2.999.766,41
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	180.436,98
DEPÓSITOS EM JUÍZO	79.383,70
CRÉDITOS DIVERSOS e CONTRIB A RECEBER	32.958.698,48
CRÉDITOS DIVERSOS – REDE CELPA	29.283,41
CRÉDITOS A RECEBER – COSIP REDE CELPA	1.789.084,03
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	10.728.512,92
VALORES EM TRÂNSITO	7.612.545,31
INSS RETIDO	230.570,26
SALARIO FAMILIA A RESSARCIR	444.371,24
SALARIO MATERNIDADE A RESSARCIR	4.058,85
ALMOXARIFADO	948.040,51
DIVERSOS	4.729.590,65
MANDADO DE BLOQUEIO	8.170,94
RESTOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS	285.900,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS-CONVÊNIO	1.783,80
DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO	135.537,39



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato - 3ª Controladoria

RESTOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS	285.900,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS-CONVÊNIO	1.783,80
DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO	135.537,39
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	893.270.297,38
DÍVIDA ATIVA	893.270.297,38
ATIVO PERMANENTE	197.764.279,40
- BENS MOVEIS - PM	77.967.977,92
- BENS IMOVEIS - PM	60.700.359,39
- BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	33.748.813,06
- VALORES DIVERSOS	24.789.601,71
- PARTICIPAÇÕES SOC A INTEGRALIZAR	557.527,32
SUB-TOTAL	1.369.347.220,81
RESULTADO PATRIMONIAL	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	153.594.860,96
TOTAL DO ATIVO	1.522.942.081,77
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	16.132.708,00
RESTOS A PAGAR - PM	13.494.747,85
CONSIGNAÇÕES	622.934,73
DEPÓSITOS	1.862.265,27
CONVÊNIOS	101,56
CONTRAPARTIDA FOLHA AUXÍLIO DOENÇA	10.004,00
PASEP	489,06
VALE TRANSPORTE	142.165,53
PASSIVO PERMANENTE	1.506.809.373,77
INSS	34.169.074,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	48.225.099,31
PROVISÕES MATEMÁTICAS-PREVIDÊNCIA	1.424.415.200,43
TOTAL PASSIVO	1.522.942.081,77



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

O saldo patrimonial anteriormente exposto, pode ser comprovado a seguir:

SALDO PATRIMONIAL ANTERIOR – 2007	1.148.468.873,30
(-) SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2008	1.302.063.734,26
SALDO PATRIMONIAL ATUAL – 2008	-153.594.860,96

4.2. Demonstração da Dívida Pública

4.2.1 Dívida Fundada Interna

Com relação a dívida fundada do exercício, foi cumprido o que estabelece o art.30 da LRF, tendo sido constatado o percentual de 6,04% em relação a RCL do exercício, conforme demonstramos no quadro abaixo:

ENDIVIDAMENTO (ART. 30 LC 101/00)	EM REAIS	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2007	1.328.273.484,31	
DIVIDA FUNDADA	80.232.866,58	6,04%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	46.063.792,55	
INSS	34.169.074,03	
LIMITE LEGAL	1.593.928.181,17	120

4.2.2 Dívida Flutuante

A dívida fluante do exercício, decorrentes de obrigações contraídas pelo Tesouro por um período inferior a doze meses, teve a seguinte movimentação: saldo do exercício anterior **R\$ 41.341.482,01**, baixa da dívida por pagamento **R\$ 218.596.390,96**, baixa da dívida por cancelamento **R\$ 9.786.761,22** e inscrições **R\$ 202.953.098,58**, restando um saldo para o próximo exercício de **R\$ 15.911.428,41**, conforme demonstrado no quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3º Controladoria

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	VALOR (R\$)
Saldo do exercício anterior	41.341.482,01
(-) baixa da dívida por pagamento	218.596.390,96
(-) baixa da dívida por cancelamento	9.786.761,22
(+) inscrição	202.953.098,58
saldo para o próximo exercício	15.911.428,41

5. Dos Dispositivos Constitucionais

A legislação em vigor estabelece limites de gastos com pessoal, remuneração de agentes políticos, também a aplicação de recursos em saúde e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF. O cumprimento destas exigências legais por parte da Administração Municipal serão, daqui pra frente, analisados.

5.1. Gastos com Educação

A Administração Municipal aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE o valor de **R\$ 220.718.945,26** (duzentos e vinte milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), o que equivale a **26,44%** dos impostos transferidos e arrecadados que somaram **R\$ 834.691.552,28** (oitocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), **cumprindo** assim o que determina o art. 212 da CF/88. No que tange à aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF, constatou-se que a Administração Municipal, aplicou **R\$ 72.007.518,41** equivalente a **97,54%**, com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, consoante o que determina o § 5º do art. 60 ADCT da CF/88 e o art. 7º da Lei nº 9.424/97, conforme demonstramos nos quadros abaixo:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

5.1.1- Cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal

RECEITA	VALOR (R\$)
Impostos Arrecadados e Transferidos	834.691.552,28
25% dos Impostos Arrecadados e Transferidos	208.672.888,07
DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO	220.718.945,26
(+) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	114.780.104,80
(+) FUNDEB	72.007.518,41
(+) FUNBOSQUE	7.899.615,12
(+) SEJEL	241.929,03
(+) FUNDEB – PERDAS	23.471.486,21
(+) FMAE	2.318.291,69
= APLIC. NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	220.718.945,26
% APLICADO	26,44%

Nota Explicativa: O valor de R\$ 114.780.104,80 são provenientes de:

-FME = R\$ 92.327.720,03

-RECURSOS DO FME PARA PAGTº DOS INATIVOS (IPAMB)= R\$ 22.452.384,77

5.1.2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS	VALOR (R\$)	
Transferências Multigovernamentais	50.759.579,81	
Complementação da União ao FUNDEB	22.760.640,01	
TOTAL RECEBIDO NO EXERCÍCIO	73.520.219,82	
(+) Rendimento de Aplicação Financeira – FUNDEF	300.691,85	
(=) TOTAL A SER APLICADO	73.820.911,67	
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		%
Valorização do Magistério (60%)	72.007.518,41	97,54%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (40%)	0,00	0
TOTAL APLICADO	72.007.518,41	97,54%



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

5.2. Gastos com Pessoal

A Despesa com pessoal do Executivo, atingiu o montante de R\$ 609.735.508,05 correspondendo a 45,90,% da Receita Corrente Líquida que foram de R\$ 1.328.273.484,31. O Legislativo atingiu o valor de R\$ 23.458.801,03, correspondendo ao percentual de 1,77%. Dessa forma podemos afirmar que foi cumprido o limite de gastos com pessoal, cumprindo-se o que determina o art. 20, inciso III alínea “b” Lei nº 082/95 e também do Art. 19, inciso III da LRF, conforme quadros demonstrativos abaixo:

5.2.1- Verificação do Cumprimento do Art. 20, Inciso III, Alínea “b” e do § único do Art. 22 da LRF:

DESPESA COM PESSOAL	VALOR EM R\$
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL – (I)	
Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas	
Aposentadorias e Reformas	52.377.668,99
Pensões	348.206,79
Contratação por Tempo Determinado	81.290.448,28
Salário Família	314.427,99
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	397.390.313,39
Obrigações Patronais	76.406.133,77
Outras Despesas de Pessoal	1.608.308,84
TOTAL DA DESP. PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	609.735.508,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	1.328.273.484,31
TDP/RCL – %	45,90%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art. 20 – LRF) – 54%	717.267.694,35
LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, Art. 22 – LRF) – 51,30%	681.404.297,45
LIMITE PERMITIDO (Art.71 – LRF) – 47,10%	625.616.811,11



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato - 3ª Controladoria

5.2.2 - Verificação do Cumprimento do Art. 19, inciso III, da LRF:

Valor Aplicado - Órgão / Poder	Receita Corrente Líquida	Valor do Gasto	%
Legislativo	1.328.273.484,31	23.458.801,03	1,77
Executivo		609.735.508,05	45,90%
Gasto do Ente da Federação		633.194.309,08	47,67

5.3. Gastos com Saúde

O Poder Executivo repassou o valor de R\$ 145.230.465,99 ao Fundo Municipal de Saúde referente a recursos próprios, correspondendo a 17,40% do total dos impostos arrecadados e transferidos, cumprindo o §3º do art. 77 do ADCT alterado pela Emenda Constitucional nº 29/00.

TOTAL DOS IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS	834.691.552,28
RECURSOS PRÓPRIOS TRANSF. PELA PREFEITURA AO FMS	145.230.465,99
PERCENTUAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS TRANSF. AO FMS	17,40%

O Chefe do Poder Executivo transferiu ao Fundo Municipal de Saúde o percentual de 17,40% dos recursos próprios, em percentual superior ao mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, a qual determina que seja aplicado no exercício financeiro em exame o mínimo de 15%.

Também foi verificado o cumprimento do que dispõe a Resolução 7.738/2005, sendo que a referida despesa foi aplicado diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

Constatou-se que o FMS/SESMA aplicou em ações e serviços de saúde o percentual de 16,60%, cumprindo o que estabelece a Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme pode ser verificado no quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

Total dos Impostos Arrecadados e Transferidos	834.691.552,28
Aplicação em Saúde (Função Saúde)	404.392.647,57
(-) Convênios para a Saúde	7.941,46
(-) Transferências Federais para a Saúde (SUS)	257.609.887,71
(-) Transferências Estaduais para a Saúde	5.607.465,76
(-) Rendimento de Aplicação Recursos Vinculados a Saúde	2.578.973,48
valor líquido aplicado em saúde	138.588.379,16
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	16,60%

5.4. Remuneração dos Agentes Políticos

O ato que fixou a remuneração dos Gestores Municipais, para a atual Legislatura, foi a Lei 8.349/04, cadastrada nesta Corte de Contas, através da Resolução nº 8.165/06, que fixou os seguintes valores: Prefeito – R\$ 9.400,00 e Vice-Prefeito – R\$ 7.200,00. Os senhores gestores receberam de acordo com o ato fixador, cumprindo o limite do art. 37 inciso XI da CF.

5.5. Câmara Municipal

Foi fixada despesa no Orçamento para o Legislativo em R\$ 34.393.596,00, que após as suplementações realizadas no período, atingiu o montante de R\$ 35.757.136,69. Foi transferido no exercício, pelo Poder Executivo, o valor de R\$ 35.757.136,69, tendo desta forma o Sr. Gestor Municipal cumprido o que estabelece o **Art. 62 da Constituição da Estado do Pará.**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3º Controladoria

5.5.1 – Verificação do Cumprimento da Emenda Constitucional nº 25/2000

Transferência ao Poder Legislativo

Receita do Exercício Anterior – 2007	R\$ 719.891.011,86
Limite Máximo - Gasto do Legislativo – 5%	R\$ 35.994.550,59
Valor Transferido ao Legislativo no Exercício	R\$ 35.757.136,69

Constatou-se também, o cumprimento pelo Poder Executivo do que determina o Art. 29-A, inciso da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 25/00.

6. Outras Constatções:

6.1 – Foi constatada Alienações de Bens e Direitos no exercício, todavia foi cumprido o que estabelece o Art. 44 da LRF;

6.2 – Constatou-se, no que se refere a escrituração e consolidação das contas, que foi cumprido o que determina o Art. 50 da LRF;

6.3 – Foi cumprido o que estabelece o Art. 62 da LRF, no que concerne a custeio de despesas de outros Entes da Federação;

6.4- Foi cumprido o que estabelece o Art. 52, 53 e 54 da LRF, com o encaminhamento ao TCM dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Auditor Alcimar Lobato – 3ª Controladoria

7. Conclusão

Diante da constatação de regularidade na prestação de contas, do Sr. **DUCIOMAR GOMES DA COSTA**, sugere este Auditor pela aprovação das contas do governo da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 2008.

Belém, 16 de dezembro de 2009.


ALCIMAR LOBATO DA SILVA
Auditor



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PARÁ

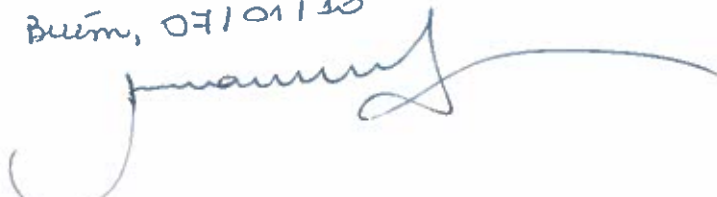


Ao Gabinete do(a) Procurador(a) Dra. Regina Cunha
para exame e parecer.
Em 04/01/2010


Maria Tereza Pinto Vianna
Assistente Técnico, MM/031.1
Mat.: 69524-6

De ordem:
Atendendo solicitação verbal, devolvam-se os
autos ao Exmo. Auditor Nelson Lebrão da Silva.

Belém, 07/01/10



De Ordem

Devolvam-se os autos à Exm^a Procuradora
Dra. Regina Cunha, conforme entendimento verbal.

Belém, 16/08/10


Octaviano L. Tavares
Chefe de Divisão
3ª Controladoria



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº 150072008-00

FLS. 175

BELÉM 16.12.09

INTERESSADO PM de Belém

Ao Ministério Público junto ao TCM,
nos termos do que dispõe o art. 24, do
Regimento Interno do TCM.

Em, 11 / 12 / 2009

Alcimar Lobato da Silva
Auditor TCM

Processo nº 140072008-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Prestação de Contas - exercício 2008

Tratam os autos da prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Belém**, exercício financeiro de **2008**, de responsabilidade do Sr. **Duciomar Gomes da Costa**.

A análise da documentação foi efetivada em todas as unidades orçamentárias da Administração direta e indireta.

Conforme afirma a Auditoria, houve cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, quanto ao percentual mínimo exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo sido aplicado 26,44% dos impostos transferidos e arrecadados.

A despesa com pessoal obedeceu aos parâmetros constitucionais e a remuneração do Prefeito e Vice observou o ato fixador e atualizações posteriores.

Conclui também a Auditoria, que foram cumpridos os dispositivos legais referentes à aplicação em saúde, tendo sido aplicado 16,60% dos impostos arrecadados e transferidos, FUNDEB, gastos com pessoal e demais limites constitucionais.

10/11



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PARÁ



Assim, conforme Relatório Conclusivo da Auditoria – fls. 147/174, as contas estão regulares, pelo que sugere a aprovação das mesmas.

Considerando que nossa manifestação não afeta o julgamento das contas dos demais Ordenadores de Despesa e diversos responsáveis, em todos os níveis da Administração Pública do Município de Belém, acolhemos o Relatório da Auditoria, para sugerir ao Soberano Plenário a emissão de parecer prévio favorável à aprovação da contas da **Prefeitura Municipal de Belém**, exercício financeiro de **2008**, de responsabilidade do Sr. **Duciomar Gomes da Costa**.

É o parecer. SMJ.

Belém, 05 de outubro de 2010


Maria Regina Cunha
Procuradora MP/TCM



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº 140072008-00

FLS. - 179 -

INTERESSADO SEFIN - Belém

BELÉM R. Jony

Recebido na Presidência

Em, 18 / 10 / 2010

R. Jony

Rosa M^o. G. Fortes
Assistente Técnico

À Secretaria para distribuição plenária

Em, 18 / 10 / 2010

Fernando Farias Pinto

Fernando Farias Pinto
Assessor da Presidência do TCM/PA

REMESSA DA PRESIDÊNCIA

Nesta data faço remessa do presente

Processo à Secretaria

do que para constar lavro este termo

Belém, 19 / 10 / 10

Narcéli Costa
Assessora



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

fls. 180

Processo nº 140072008-00
Origem: SEFIN / BELÉM

À assessoria do plenário para distribuição.

Em, 19/10/2010

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário-Geral

Distribuído ao Exmo. Conselheiro **Cezar Colares**, de acordo com o Ato nº 13 e sorteio realizado no dia 20 de outubro de 2009.

Em, 19/10/2010

Luiz Gustavo Rodrigues Lopes
Auxiliar Administrativo

SECRETARIA GERAL
Recebido no
Em, 20 / 10 / 10

CEZAR COLARES



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



PROCESSO Nº 140072008-00

MUNICÍPIO: Belém

ORIGEM: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2008

INTERESSADO: Duciomar Gomes da Costa

AUDITOR: Alcimar Lobato da Silva

PROCURADORA: Maria Regina Cunha

Ao

Auditor Alcimar Lobato - 3ª Controladoria

Atendendo vossa solicitação verbal, encaminho-lhe os autos do processo em referência.

Havendo alterações em sua manifestação, solicito-lhe que encaminhe ao Ministério Público, antes de me retornar para apreciação e voto.

Em 09 de maio de 2011.


Conselheiro Cezar Colares

Relator



082

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

FLS. _____

PROCESSO Nº 40072008-00

BELÉM _____

INTERESSADO PM de Belém

AO Cab / Conselheiro Cesar Colares
Retornam os autos a V. Exa tendo em vista que
nao houve alegação na manifestação deste Auditor
relativa ao cumprimento dos indices constitucionais.
11.05.2011

Alcimar Espino da Silva
Auditor-TCM



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Cezar Colares



Data de Emissão: 26/07/11

Enc. de Processo : nº 167/11

Destino: Secretaria Geral

Assunto: Encaminhamento de processo para a pauta do dia 04/08/2011

Senhor Secretário,

Encaminho a V. S^a, de ordem do Exm^o. Conselheiro Cezar Colares, os dados do processo abaixo discriminado, para inclusão em pauta na sessão do dia 04/08/11.

PROCESSO Nº : 140072008-00

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO : Belém

ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício 2008

INTERESSADO : Duciomar Gomes da Costa

AUDITOR : Alcimar Lobato da Silva

PROCURADORA : Maria Regina Cunha

RELATOR : Conselheiro Cezar Colares

Atenciosamente,

Antonia Mônica Rodrigues Fortes
Assessoria do Conselheiro Cezar Colares

Recebido na Secretaria

Em, 26 / 07 / 2011



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



1

PROCESSO Nº 140072008-00

MUNICÍPIO: Belém

ORIGEM: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2008

INTERESSADO: Duciomar Gomes da Costa

AUDITOR: Alcimar Lobato da Silva

PROCURADORA: Maria Regina Cunha

1 - APRESENTAÇÃO

Amparados nos poderes constitucionais e legais, ponho-me a analisar as contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Belém**, exercício **2008**, de responsabilidade de **Duciomar Gomes da Costa**, prefeito.

Tal como se procedeu com as contas de 2007, concluirei meu voto com parecer prévio à Câmara Municipal, que poderá adotar o indicativo de aprovação ou rejeição das contas que esta Corte lhe remeterá.

Não se tratará, pois, das contas de gestão, nas quais serão analisados procedimentos licitatórios, contratos, pagamentos e tudo mais que as integrarem. Se aqui, na análise das contas de Governo não há julgamento e sim parecer prévio para a Câmara de Vereadores julgar, nas contas de gestão se julgará o que for apresentado por cada organismo que integra a estrutura administrativa do Município de Belém.

A instrução processual me dá as posições de Auditoria e Ministério Público, organismos que certamente depuraram números e tudo mais que dos autos consta. Assim, procederei a análise técnica já com elementos cotejados e avaliados.

São os números que os representantes da sociedade de Belém terão para o pronunciamento que a sociedade deles espera. São dados oficiais, repassados pelo próprio prefeito, para a avaliação de sua administração. São dados que mostrarão ao povo como se consumiu o orçamento, como se aplicaram os recursos oriundos de repasses e dos impostos que o Município cobra - em carga

ps



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



2

tributária por muitos suportada com sacrifício, a exemplo do que ocorre com os impostos federais e estaduais.

Nesse aspecto, já posso observar que a arrecadação própria do Município alcançou **R\$ 256.208.926,77**, superando em **R\$ 30.305.708,77** a receita prevista no orçamento, que era de **R\$ 225.903.218,00**.

De outra banda, como ocupante de cargo público, como cidadão, entendo que os autos albergam os dados necessários para oferecer parecer e voto seguros, amparados nos preceitos legais e constitucionais que asseguram a esta Corte sua competência fiscalizadora e à Câmara Municipal seu poder julgador.

Como e onde os gastos se processaram; se encontraram as metas traçadas e os interesses da sociedade, tudo será considerado na análise.

Dessa forma e como suporte para o voto que apresentarei ao final, traduzo a análise com os dados concentrados no seguinte



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



3

2 – RELATÓRIO

2.1 - CONTROLE EXTERNO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas, os relatórios resumidos de execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal foram remetidos tempestivamente, considerando-se os respectivos prazos quadrimestrais e bimestrais.

2.2 - PLANEJAMENTO

2.2.1 - PLANO PLURIANUAL

O PPA, aprovado pela Lei nº 8.483/2005, estabeleceu programas para o exercício de 2006 a 2009, sintetizou as diretrizes para a inclusão social, a infra-estrutura e a gestão que nortearam as ações do Governo Municipal de Belém.

2.2.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO com as metas para 2008, aprovada pela Lei nº 8.597/2007, teve como prioridade básica a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais.

Em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe metas anuais relativas à receita total, despesa total. Eu as traduzo no seguinte quadro:

	PREVISTO NA LOA	APURADO EM 31.12.2008	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL	1.196.218.332,00	1.366.932.688,37	170.714.356,37
DESPESA TOTAL	1.196.218.332,00	1.323.292.863,62	127.074.531,62

Vê-se que a receita prevista foi superada em R\$ 170.714.356,37, enquanto que com a despesa total o Município excedeu a previsão em R\$ 127.074.531,62.

2.2.3 - ORÇAMENTO

O orçamento municipal, aprovado pela Lei nº 8.622/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 1.196.218.332,00.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



4

2.2.4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares de **R\$ 312.380.327,96**, sendo **R\$154.209.130,00** por anulação de dotação; **R\$ 114.517.252,83** por excesso de arrecadação; e **R\$43.653.945,13** por superávit financeiro, sendo deduzido no limite de suplementação art. 9º **R\$119.912.016,85**, perfazendo uma autorização líquida de **R\$1.388.686.643,11** no final do exercício.

2.2.5 - RECEITA

A receita orçamentária arrecadada atingiu **R\$ 1.366.932.688,37**, evidenciando, portanto, um superavit de arrecadação de **R\$ 170.714.356,37**.

A receita tributária prevista no orçamento foi de **R\$ 225.903.218,00** e a arrecadada de **R\$256.208.926,77**, **cumprindo** assim o que determina o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.6 - DESPESA

A despesa orçamentária realizada atingiu **R\$ 1.323.292.863,62**, tendo sido efetivamente pagos **R\$1.309.817.308,15**, sendo **R\$ 13.475.555,47** inscritos em restos a pagar.

No comparativo entre a receita arrecadada e a despesa realizada foi verificado superávit orçamentário de **R\$ 43.639.824,75**.

A seguir, consta a demonstração das Despesas por Função de Governo

FUNÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	35.754.463,27	2,70%
ESSENCIAL À JUSTIÇA	5.662.089,89	0,43%
ADMINISTRAÇÃO	88.183.655,18	6,66%
SEGURANÇA PÚBLICA	36.571.112,67	2,76%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.606.838,89	3,30%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.378.898,94	0,71%
SAÚDE	432.531.323,62	32,69%
TRABALHO	5.863.623,42	0,44%



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



5

EDUCAÇÃO	184.260.725,00	13,92%
CULTURA	9.494.089,67	0,72%
DIREITOS DA CIDADANIA	14.304,60	0,00%
URBANISMO	286.623.767,13	21,66%
HABITAÇÃO	9.407.033,76	0,71%
SANEAMENTO	36.124.521,77	2,73%
GESTÃO AMBIENTAL	14.463.255,25	1,09%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.144.455,35	1,07%
AGRICULTURA	,00	0,00%
TRANSPORTE	620.719,46	0,05%
DESPORTO E LAZER	800,00	0,00%
ENCARGOS ESPECIAIS	110.587.185,75	8,36%
TOTAL	1.323.292.863,62	100,00%

O Governo municipal priorizou despesas na função saúde, educação e urbanismo, em percentual de 68,27% das despesas realizadas no exercício.

2.3 - GESTÃO PATRIMONIAL

2.3.1 - BALANÇO GERAL

A 3ª Controladoria informa que todos os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64 foram anexados ao balanço geral, bem como as relações de restos a pagar, bens móveis e imóveis e aplicação em educação e saúde, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 01/98/TCM.

2.3.1.1 - BALANÇO FINANCEIRO

Saldo anterior	R\$	197.221.911,91
Receita Orçamentária	R\$	1.366.932.688,37
Receita Extra Orçamentária	R\$	421.423.395,46
Total da Receita	R\$	1.985.577.995,74
Despesa Orçamentária	R\$	1.323.292.863,62
Despesa Extra Orçamentária	R\$	444.138.456,56
Total da Despesa	R\$	1.767.431.320,18
Saldo Disponível em 31.12.2008	R\$	218.146.675,56
Total Geral	R\$	1.985.577.995,74



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



6

2.3.1.2 - BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial, que reflete a situação estática do patrimônio do Município, teve a seguinte performance:

ATIVO		
-DISPONÍVEL	R\$	215.146.909,15
-REALIZÁVEL	R\$	63.165.734,88
-REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	893.270.297,38
-PERMANENTE	R\$	197.764.279,40
SUB-TOTAL	R\$	1.369.347.220,81
RESULTADO PATRIMONIAL		
-PASSIVO REAL DESCOBERTO	R\$	153.594.860,96
TOTAL DO ATIVO	R\$	1.522.942.081,77
PASSIVO	R\$	
-FINANCEIRO	R\$	16.132.708,00
-PERMANENTE	R\$	1.506.809.373,77
TOTAL DO PASSIVO	R\$	1.522.942.081,77

2.3.2 - PATRIMÔNIO

No exercício foram adquiridos bens móveis no valor de R\$ 6.500.969,37 e bens imóveis no valor de R\$ 1.530.175,01.

2.3.3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA

Durante o exercício foi contraída a seguinte dívida flutuante:

Saldo do exercício anterior	R\$ 41.341.482,01
(-) Baixa da dívida por pagamento	R\$ 218.596.390,96
(-) Baixa da dívida por cancelamento	R\$ 9.786.761,22
(+) Inscrição	R\$ 202.953.098,58
Saldo para o próximo exercício	R\$ 15.911.428,41



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



7

Nesse item **dívida fundada** – as contas demonstram o **cumprimento** do que preceitua o art. 30 da LRF, vez que o montante da dívida líquida (6,04%) está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções nº 40/01 e nº 43/01 do Senado Federal.

2.4- DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

2.4.1- GASTOS COM EDUCAÇÃO

Foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino **26,44%** dos impostos arrecadados e transferidos, no valor de **R\$ 220.718.945,26**, **cumprindo** o que determina o art. 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado abaixo:

RECEITA	VALOR (R\$)
Impostos Arrecadados e Transferidos	834.691.552,28
25% dos Impostos Arrecadados e Transferidos	208.672.888,07
DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO	220.718.945,26
(+) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC	114.780.104,80
(+) FUNDEB	72.007.518,41
(+) FUNBOSQUE	7.899.615,12
(+) SEJEL	241.929,03
(+) FUNDEB – PERDAS	23.471.486,21
(+) FMAE	2.318.291,69
= Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	220.718.945,26
% APLICADO	26,44%

2.4.2-EVOLUÇÃO DOS VALORES APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

	EXERCÍCIO		
	2006	2007	2008
1-IMP. ARRECADADOS E TRANSFERIDOS	596.160.167,81	691.550.811,81	834.691.552,28
2-VALOR APLICADO NA MDE	155.687.161,06	184.914.042,20	220.718.945,26
3-PERCENTUAL APLICADO (2/1)	26,11%	26,74%	26,44%

P.e



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



2.4.3- FUNDEB

O FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, refletiu perda de **R\$ 26.308.048,38**, resultado da diferença entre o valor repassado e o retido:

ANO DE 2008	VALOR
VALOR REPASSADO	R\$ 73.520.219,82
VALOR RETIDO	R\$ 99.828.268,20
DIFERENÇA	R\$ 26.308.048,38

2.4.4-EVOLUÇÃO DOS VALORES APLICADOS NO FUNDEF/FUNDEB

	EXERCÍCIO					
	2006		2007		2008	
1-RECEITA DO FUNDEB	34.615.748,98		52.583.183,56		73.820.911,67	
2-VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (60%)	35.730.516,80	103,22%	51.115.819,52	97,21%	72.007.518,41	97,54%
3-MDE (40%)	0	0,0%	0	0%	0	0%

Foram aplicados na valorização do magistério **R\$ 72.007.518,41**, correspondente a **97,54%** da receita do FUNDEB, **cumprindo** o que dispõe o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

2.4.5 - GASTOS COM SAÚDE

Dos impostos arrecadados e transferidos no exercício (**R\$ 834.691.552,28**) foram aplicados pelo FMS/SESMA com ações e serviços de saúde, **R\$ 138.588.379,16**, o que corresponde a **16,60%** dos impostos, **cumprindo** o percentual estabelecido pelo art. 77, ADCT, da CF.

2.4.5 - EVOLUÇÃO DOS VALORES APLICADOS NA SAÚDE

	EXERCÍCIO		
	2006	2007	2008
1-IMP. ARRECADADOS E TRANSFERIDOS	596.160.167,81	691.541.107,58	834.691.552,28
2-VALOR APLICADO	123.087.674,38	130.626.045,48	138.588.379,16
3-PERCENTUAL APLICADO	20,65%	18,89%	16,60%

Pe



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



9

2.4.6-GASTOS COM PESSOAL

A despesa com pessoal do Poder Executivo totalizou **R\$ 609.735.508,05**, o que equivale a **45,90%** da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** o percentual disposto no no art. 20, III, “b”, da LRF.

2.4.7-REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A remuneração paga ao Prefeito e Vice-Prefeito obedeceu ao limite estabelecido na Lei Municipal nº 8.349/04, devidamente cadastrada nesta Corte através da Resolução nº 8.165/2006.

2.4.8 - TRANSFERÊNCIA À CÂMARA

A Prefeitura repassou à Câmara Municipal, a título de duodécimo, **R\$ 35.757.136,69** - o que se comprova com a documentação da Câmara - observando o limite de repasse previsto no art. 29-A da CF.

2.4.9 – ARTIGO 42 DA LRF

Foi observado pela Auditoria o cumprimento do referido artigo.

2.5 - INSTRUÇÃO

A instrução processual esteve a cargo do **Auditor Alcimar Lobato da Silva**, que após análise das contas emitiu relatório final. Manifestou-se pela aprovação das contas.

O Ministério Público, em parecer da **Procuradora Maria Regina Cunha**, sugere a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

É o Relatório.

Belém, 04/08 /2011


Conselheiro **CEZAR COLARES**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
PROCESSO Nº 140072008-00



10

3 - VOTO

Face ao que consta dos autos, traduzindo as contas de Governo do Município de Belém, exercício 2008, encontram amparo os entendimentos transmitidos por Auditoria e Ministério Público, ao se posicionaram pela aprovação das contas.

Sigo-os.

E os sigo por entender que, fechada a instrução, os elementos trazidos possibilitam o julgamento conforme por eles traduzido, na apreciação específica das contas de Governo - reforço que não são tratadas as contas de gestão

Assim e me prendendo à prestação de contas que integra os presentes autos, reforço que me conformo com os posicionamentos de Auditoria e Ministério Público, face ao que voto para que se recomende à Câmara Municipal de Belém a aprovação das contas de Governo do Município de Belém, exercício 2008, de responsabilidade de Duciomar Gomes da Costa.

É o voto.

Em 04 de agosto de 2011.


Conselheiro CEZAR COLARES



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Cezar Colares



DATA: 17.08.2011

PROCESSO Nº : 140072008-00

ÓRGÃO , Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO , Belém

ASSUNTO , Prestação de Contas - Exercício 2008

INTERESSADO , Duciomar Gomes da Costa

AUDITOR , Alcimar Lobato da Silva

PROCURADORA , Maria Regina Cunha

RELATOR , Conselheiro Cezar Colares

À Secretaria Geral.

De ordem, encaminho o processo em referência, já acostado o respectivo Resolução nº 10.118 que reflete a decisão adotada na Reunião Plenária do dia 04.08.11, já assinado pelo Conselheiro Cezar Colares, para as demais providências necessárias à sua eficácia.

Atenciosamente,


Antonia Mônica Rodrigues Fortes
Asses. Cons. Cezar Colares



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

195
US

RESOLUÇÃO Nº 10.118

Publicado no D. O. E. n.º 32 002^{fs. 1}
de 20/09/11, à pg. 15 e 16
do 3º/4º caderno A-2

Processo: 140072008-00
Origem: Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Contas de Governo – Exercício 2008
Responsável: Duciomar Gomes da Costa
Relator: Conselheiro Cezar Colares

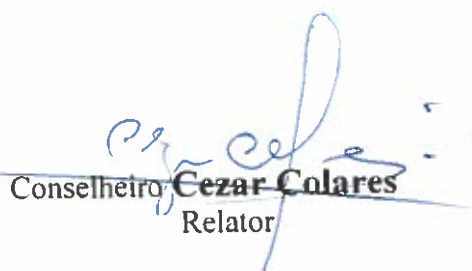
EMENTA: Prefeitura Municipal de Belém. Contas de Governo. Prestação de Contas. Exercício 2008. Parecer prévio favorável à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I – Emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Belém**, a **APROVAÇÃO** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de **Duciomar Gomes da Costa**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de agosto de 2011.


Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcântara, Aloísio Chaves, Rosa Hage, Daniel Lavareda e Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

196
U.S.

Processo nº 140072008-00

Interessado : Prefeitura Municipal de Belém.

- I - À assessoria de atos processuais, para providenciar a comunicação da decisão ao interessado;
- II – Providenciar ofício encaminhando volumes;
- III – Ao Arquivo Geral.

Em, 29.09.2011.


Hilda Maria Zahluth Centeno
Subsecretária Geral



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Secretaria Geral

09:04 13/11/2012 001257 CAMARA DE BELEM PROTOCOLO DA MESA

157
À D. L. p/ as providências

Em 12/11/12

Presidente

Ofício nº 1230/2011 -SEC/TCM
(Processo nº 140072008-00)

Belém, 14 de outubro de 2011

Prezado Senhor:

Encaminho, em anexo, cópia da Resolução nº 10.118, de 04.08.2011, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Duciomar Gomes da Costa.

Atenciosamente,


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzu, 1755 - Marco
66.093-540- Belém - Pará



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Secretaria Geral

198

Ofício nº 1231/2011 -SEC/TCM
(Processo nº 140072008-00)

Belém, 14 de outubro de 2011

Prezado Senhor:

Encaminho, em anexo, cópia da Resolução nº 10.118, de 04.08.2011, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém, referente ao exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade.

Atenciosamente,


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Ao Senhor
Duciomar Gomes da Costa
Palácio Antônio Lemos- Praça Dom Pedro II, S/N
66.020-240- Belém - Pará



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

Ofício nº 1530/11-SEC/TCM

Belém, 25.11.2011

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., em anexo, o processo nº 140072008-00 e demais volumes, referentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, de responsabilidade do Sr. **Duciomar Gomes da Costa**, Ordenador de Despesa, no exercício financeiro de 2008.

A **RESOLUÇÃO** Nº 10.118 de 04.08.2011, relativa ao Parecer Prévio das contas citadas, encontra-se às fls. 195, dos autos. O referido Parecer deverá ser submetido ao Plenário dessa Casa, conforme dispõe o § 2º, do Art. 71, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretária

Ao
Exmº Srº
Presidente da Câmara Municipal de Belém
CEP:66020-240-Belém-Pará



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito **DUCIOMAR GOMES DA COSTA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém ao Exercício Econômico Financeiro de 2008, responsabilidade do então Prefeito **DUCIOMAR GOMES DA COSTA**, constante do Processo nº 140072008-00 – do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 10.118, de 04 de agosto de 2011-TCM, anexo aos autos 1257/12-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 13 de dezembro de 2012.

Raimundo Castro
Vereador **RAIMUNDO CASTRO**

Presidente

Vanessa Vasconcelos
Vereadora **VANESSA VASCONCELOS**

1ª. Secretária

Tereza Coimbra
Vereadora **TEREZA COIMBRA**

2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Belém

da Câmara

CIRCULAÇÃO: 24, 26, 27 e 28 de dezembro de 2012

ANO XXX Nº 1503

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

MESA DIRETORA:

- RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DE CASTRO**
Presidente - PTB
- ADALBETO AGUIAR NUNES**
1º Vice-Presidente - PT
- GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO**
2º Vice-Presidente - PR
- VANESSA CORRÊA VASCONCELOS**
1ª Secretária - PMDB
- MARIA TEREZINHA HANEMANN COIMBRA**
2ª Secretária - PTB
- MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES**
3º Secretário - PRB
- AUGUSTO JORGE PANTOJA DA SILVA**
4º Secretário - Líder PPS

VEREADORES:

- PT** **MARCOS ROBERTO SANTOS DA SILVA** - Líder
AMAURY DE SOUZA FILHO
MILENE RISUENHO LAUANDE
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES
OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO
- PMDB** **JOSÉ ANTONIO COELHO DA ROCHA** - Líder
HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JUNIOR
JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO
WANDERLAN AUGUSTO B. QUARESMA
- PTB** **PIO MENEZES VEIGA NETTO** - Líder
CARLOS ANTONIO DE ARAGAO VINAGRE
NADIR DA SILVA NEVES
WALTER WILTON ARBAGE
- DEM** **CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA** - Líder
ABEL DA CRUZ LOUREIRO
- PSD** **FERNANDO AGOSTINHO C. DOURADO** - Líder
ORLANDO REIS PANTOJA
RAIMUNDO NONATO PIRES FILGUEIRAS
- PP** **SAHID XERFAN** - Líder
VANDICK OLIVEIRA LIMA
- PR** **LUIZ DA CRUZ PEREIRA** - Líder
MARTO OSVALDO CORREA
- PSB** **ADEMIR GALVÃO ANDRADE** - Líder
- PSDB** **NEHEMIAS GUEDES VALENTIM** - Líder
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ
- PPS** **IVALDO DE ALMEIDA ROSA**
- PDT** **RILDO DE OLIVEIRA PESSOA** - Líder
- PRB** **RAUL BATISTA DE SOUZA** - Líder

ATO Nº 1311/2012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2012.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 44, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 7.502, de 20/12/90, LILIANE DE JESUS RODRIGUES VALENTE DOS SANTOS, ocupante do Cargo em Comissão "Secretário Legislativo" - Nível 03, no Gabinete do Vereador RAUL BATISTA, a partir de 01/09/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO
Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

ATO Nº 1312/2012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2012.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20/12/90 e da Resolução nº 131, de 28/11/2002, CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO BARATA, para exercer o Cargo em Comissão "Secretário Legislativo" - Nível 03, no Gabinete do Vereador RAUL BATISTA, a partir de 01/09/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO
Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

ATO Nº 1315/2012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2012.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 44, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 7.502, de 20/12/90, EDSON MATOS DOS SANTOS JUNIOR, ocupante do Cargo em Comissão "Assessor Especial" - CMB-DAS-200.3, no Gabinete da Vereadora MILENE RISUENHO LAUANDE, a partir de 01/09/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO
Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Senhor ELOY DE SOUSA ARAÚJO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Senhor ELOY DE SOUSA ARAÚJO.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2005, constante do Processo nº 1306/11-CMB, anexo ao Processo nº 0140072005-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, aprovadas pela Resolução nº 8.475, de 27/03/2007-TCM.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2006, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2006, constante do Processo nº 1308/11-CMB, anexo ao Processo nº 140012006-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, aprovadas pela Resolução nº 9.137, de 09/09/2008-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2007, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2007, constante do Processo nº 1307/11-CMB, anexo ao Processo nº 140072007-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, aprovadas pela Resolução nº 10.005, de 22/03/2011-TCM.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2008, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, constante do Processo nº 140072008-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 10.118, de 04/08/2011-TCM, anexo aos autos 1257/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 1999, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 1999, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140011999-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.069, de 24/06/2008-TCM, anexo aos autos 1258/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2001, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2001, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012001-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.247, de 25/06/2009-TCM, anexo aos autos 1260/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2002, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012002-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.319, de 10/02/2009-TCM, anexo aos autos 1259/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2004, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012004-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.830, de 24/08/2010-TCM, anexo aos autos 1261/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2002, da Câmara Municipal de Belém, responsabilidade do Ex-Vereador JOAQUIM PASSARINHO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2002, responsabilidade do então Vereador JOAQUIM PASSARINHO, constante do Processo nº 140022002-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pelo Acórdão nº 17.593, de 16/08/2008-TCM, anexo aos autos 1256/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei.

LEI Nº 8.959, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Remédio em Casa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa "Remédio em Casa", com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de sessenta e cinco anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa "Remédio em Casa" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I. residência no município de Belém e,
- II. cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A implementação do Programa "Remédio em Casa" será efetivada pelo Poder Público Municipal diretamente ou por meio dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei.

LEI Nº 8.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública e Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à habitação para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda em Belém do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, observando as normas técnicas da ABNT, incluindo a política de acessibilidade como parte integrante do direito social à moradia, previsto pelo Art. 6º, da Constituição Federal e, consoante o especificado pelo Art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os Arts. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências, e o disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º. As famílias de baixa renda mensal de até 03 (TRÊS) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2001, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012001-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.247, de 25/06/2009-TCM, anexo aos autos 1260/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2002, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012002-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.319, de 10/02/2009-TCM, anexo aos autos 1259/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2004, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012004-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.830, de 24/08/2010-TCM, anexo aos autos 1261/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2002, da Câmara Municipal de Belém, responsabilidade do Ex-Vereador JOAQUIM PASSARINHO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2002, responsabilidade do então Vereador JOAQUIM PASSARINHO, constante do Processo nº 140022002-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pelo Acórdão nº 17.593, de 16/08/2008-TCM, anexo aos autos 1256/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei.

LEI Nº 8.959, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Remédio em Casa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa "Remédio em Casa", com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de sessenta e cinco anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa "Remédio em Casa" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I. residência no município de Belém e,
- II. cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A implementação do Programa "Remédio em Casa" será efetivada pelo Poder Público Municipal diretamente ou por meio dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei.

LEI Nº 8.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública e Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à habitação para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda em Belém do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, observando as normas técnicas da ABNT, incluindo a política de acessibilidade como parte integrante do direito social à moradia, previsto pelo Art. 6º, da Constituição Federal e, consoante o especificado pelo Art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os Arts. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências, e o disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º. As famílias de baixa renda mensal de até 03 (TRÊS) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.